



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ  
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

**CONTRATO Nº 001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
SALA COMERCIAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E, DE OUTRO,  
MITRA DIOCESANA DE PATOS DE  
MINAS - PAROQUIA SÃO JOÃO  
BATISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapua-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS - PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o numero 17.832.866/0008-18, situada na praça São João Batista, nº 250, Centro CEP 38.860-000 Arapua/MG, neste ato representada por Pe. Divino José, brasileiro, solteiro, pároco, portador do RG M - 4.229.374 inscrito no CPF sob o número 565.882.326-91, domiciliado na Praça São João Batista, 250 Centro, CEP 38.860-000 na cidade de Arapua/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da DISPENSA nº 001/2022.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALA COMERCIAL SITUADA NA AVENIDA EDUARDO AUGUSTO DE MEDEIROS, 206, CENTRO, CEP 38.860-000 NA CIDADE DE ARAPUÁ/MG, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ  
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura do presente instrumento, decorrido este prazo o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeitas condições de uso.

2.2 – Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante deliberação de termo aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 – O valor do aluguel será de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, perfazendo um valor total de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses. Cada prestação deverá ser paga até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a entrega. As notas fiscais ou recibo deverão ser encaminhadas para o e-mail [notasfiscaisarapua@yahoo.com](mailto:notasfiscaisarapua@yahoo.com) até o 05º (quinto) dia do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.2 - Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

3.3 - O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

3.4 - O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com o indicador econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ  
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

4.1 – O LOCATÁRIO obriga-se a restituir em perfeito estado de conservação, ao término do contrato, o imóvel ora locado, isento de estragos, e defeitos, sendo restituíveis as benfeitorias necessárias e úteis, realizadas com consentimento do LOCADOR.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1 – É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, dar em comodato, ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem prévio e expresse consentimento escrito do LOCADOR.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA DO IMÓVEL:

6.1 – O LOCADOR poderá visitar o imóvel, quando julgar necessário, com aviso prévio, ficando declarado que a negativa do LOCATÁRIO constituirá inadimplemento da obrigação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1 - Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel.

7.2 - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

8.2 – O presente contrato será rescindido em casos de inadimplemento do pagamento de aluguel ou descumprimento de qualquer das cláusulas.

8.3 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido a critério/conveniência da administração, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de multa, mediante comunicação, prévia ao proprietário no prazo mínimo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ  
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapuá-MG, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ARAPUÁ  
**João Batista Terto da Cunha**  
Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS -  
PARÓQUIA SÃO BATISTA  
**Divino José**  
Responsável

TESTEMUNHAS :

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_